CONTRATO Nº 001/2019.

Contrato de Locação de Serviços Técnicos Especializados, que entre si fazem de um lado, o Câmara de São João do Piauí, e do outro **ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI**, na forma abaixo.

ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 63.325.328/0001-06, com sede na **Travessa Ministro Pedro Borges, 357 – Centro, São João do Piauí, estado do Piauí** , representado neste ato pela Presidente da Casa, o Sr. **Leovegildo Modesto Amorim**, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.336.560/0001-78**, com sede á Rua Francisco Ferreira de Carvalho, n.º 846, Apt.º 101 , bairro Centro, na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado de **CONTRATADA**, em razão do Parecer de Inexigibilidade de Licitação formatado pelo(a) servidor(a) responsável por licitações, que foi devidamente ratificado pelo Presidente, e conforme determinações contidas na Lei N.º 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de locação de serviços técnicos especializados, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto deste contrato, a locação de Serviços Técnicos de Assessoria e de Consultoria no campo da Contabilidade Pública e Tesouraria, com Digitação, emissão e pagamento de empenhos; lançamento das receitas orçamentárias e extra orçamentária; Fechamento e emissão dos balancetes mensais; Emissão do RGF (semestral ou quadrimestral); Emissão do RREO (bimestral); Transmissão do Sagres para o TCE-PI, e outros demonstrativos contábeis que se fizerem necessários, bem como, assessoria e operacionalização do sistema e de outras ações próprias com o campo de atuação do profissional de modo a nortear as finanças dentro da legalidade, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Resolução nº 1.804/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

12.1 – O presente contrato tem sua celebração dispensada da realização de certame licitatório, em face do Parecer de Inexigibilidade de Licitação formulado pelo (a) Presidente da CPL, que se acha devidamente ratificado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, cuja cópia faz parte integrante deste contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela Locação a que se refere à cláusula primeira, a Câmara, pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R$ 3.992,00** (Três mil novecentos e noventa e dois reais), O valor global: **R$ 43.912,00 (Quarenta e três mil novecentos e doze reais).**

Piauí, previstos orçamentariamente no **Elemento de Despesa N.º 3.3.90.39-05, Programa Atividade N.º 04.122.0019.2.021**, mediante apresentação da respectiva fatura ou recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – o Prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando a CONTRATANTE sujeita à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso nos prazos neste contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a – advertência por escrito;

b – suspensão temporária do Cadastro de Prestadores de Serviços;

c – eliminação definitiva do Cadastro de Prestadores de Serviços;

d – suspensão do pagamento;

e – rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a – infringência de qualquer obrigação ajustada;

b – se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

c – paralisar a locação contratada sem motivo justificado, a critério da CONTRATANTE;

d – não executar a locação de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-la em desacordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – O foro da Comarca de São João do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste contrato.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma e par uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

São João do Piauí (PI), 07 de Janeiro de 2019.

_____
Leovegildo Modesto Amorim
Presidente da Câmara Municipal

_____
ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI
CONTRATADO

Testemunhas:_____ CPF N.º: _____

Testemunhas:_____ CPF N.º: _____

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE

Contratante: Câmara Municipal São João do Piauí-PI

Contratado: ANTÔNIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI.
CNPJ sob o nº 27.336.560/0001-78

Objeto: Contratação de empresa especializada de Contabilidade Pública e Tesouraria;

Valor Mensal : **R$ 3.992,00** (Três mil novecentos e noventa e dois reais), O valor global: **R$ 43.912,00 (Quarenta e três mil novecentos e doze reais).**

Validade: 12(doze) meses;

Fundamento: Lei nº 8.666 de 21.06.93
Artigo 13, inciso V
Artigo 25, caput, inciso II.

Fonte de Recursos: **DOUDÉCIMO LEGISLATIVO.**